



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.786, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente como festa popular do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

Art. 2º - A FICCAP será realizada anualmente nas dependências do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, no período de até 9 (nove) dias, com início sempre no mês de junho e constituirá evento obrigatório do calendário municipal, em virtude da comemoração do aniversário de fundação do município.

Art. 3º - O acesso ao recinto de exposições será gratuito à população, vedada a cobrança de ingressos aos shows e apresentações, sempre que estes forem custeados com recursos públicos.

Art. 4º - Para a realização da FICCAP, a Administração Pública contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I - repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II - doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;
- III - patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, com e ou sem contrato de exclusividade;
- IV - receitas oriundas da cobrança pelo uso de bens e do espaço público dentro do recinto de exposições;
- V - receita própria do município, consignada no orçamento.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º - Os recursos financeiros obtidos para a realização da FICCAP poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - contratação de shows artísticos;
- II - locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;
- III - contratação de shows pirotécnicos;
- IV - consumo de energia elétrica;
- V - outras despesas necessárias à consecução do evento.

Parágrafo único - Sempre que a lei exigir, a aquisição de bens e serviços para a realização do evento obedecerá ao devido procedimento licitatório.

Art. 6º - Será objeto de regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo, o uso por terceiros dos bens e espaços públicos situados no recinto de exposições, bem como aqueles ao seu redor.

§ 1º - As instituições assistenciais sem fins lucrativos, que tenham desenvolvido atividades no recinto de exposições nos três anos anteriores, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a sua manutenção, terão preferência pelo uso dos espaços e bens públicos já ocupados, desde que comprovem a sua regularidade e a finalidade estabelecida em seus respectivos estatutos perante os órgãos municipais.

§ 2º - As entidades de que trata o parágrafo anterior serão isentas da cobrança pelo uso do bem ou espaço público ocupado, desde que as atividades desenvolvidas no local sejam realizadas diretamente pelos seus associados, ficando vedada a locação ou sublocação do bem ou espaço público a terceiros.

§ 3º - A entidade que violar as disposições contidas no § 2º deste artigo perderá os benefícios previstos neste artigo.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira da FICCAP poderá ser compartilhada com entidade sem fim lucrativo com sede no município e que contenha, dentre as atividades precípua de seu estatuto, o fomento e desenvolvimento cultural e ou, industrial, e ou comercial, e ou agroindustrial, e ou turístico do município.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo Único – A formalização da gestão compartilhada de que trata o caput deste artigo será formalizada através do devido instrumento, onde constará os direitos e deveres de cada parte interessada, assim como a forma de organização do evento e a participação dos seguimentos organizadores.

Art. 8º - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento objeto desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 10 – Para o exercício de 2011, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2.606, de 27 de agosto de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2011.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração